

da despesa, ser procedida apuração dos fatos para eventual indicação do(s) responsável(is) ao ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. **PUBLIQUE-SE**;

V. **ENCAMINHE-SE** ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

13052/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 071/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.468.062-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inc. I da art. 74, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 032/2025-AI/SETR (mov. 41), a Informação nº 065/2025-NFS/SETR (mov. 18), o Termo de Referência (mov. 19), a **contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de Stande 4x4 e mobiliário para disponibilização no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu, no valor TOTAL aproximado de R\$ R\$ 18.977,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e sete reais)**, por intermédio da empresa: APARATO STANDES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.755.394/0001-53, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexibibilidade, por tratar-se contratação de serviços que só podem ser fornecidos exclusivamente por APARATO STANDES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.755.394/0001-53, conforme declaração juntada em mov. 6, com fundamentos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13149/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 037/2025 – IDR-Paraná

O Diretor O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 23.237.231-1,

Art.1º AUTORIZAR o afastamento do servidor público ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS - RG 8.655.277-x/PR, para o exercício do cargo político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural junto a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR, sem ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, durante o período de 06/02/2025 a 31/12/2028.

Art.2º ESTABELECEER que havendo exoneração do cargo político o servidor público deverá apresentar-se imediatamente à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 038/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 23.271.313-5,

RESOLVE :

Art.1º AUTORIZAR o afastamento do servidor público ALEXANDRE JOSÉ MORAES - RG 8.239.909-x/PR, para o exercício do cargo político de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento junto a Prefeitura Municipal de Ortigueira-PR, sem ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, durante o período de 06/02/2025 a 31/12/2028.

Art.2º ESTABELECEER que, em havendo exoneração do cargo político, o servidor público deverá apresentar-se imediatamente à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 039/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE :

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância, destinado a apurar, em função de denúncia, a ocorrência e eventual responsabilidade referente a possíveis irregularidades em emissão de CAF, conforme notificado no protocolo 22.928.613-7, em desfavor do servidor do IDR-Paraná R. S. S.

Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos Vinícius Augusto Estevão David, RG nº 75652933/PR, Felipe Youssef Abboud, RG nº 89552486/PR e Natália Duarte Vettor, RG nº 73639000/PR para, sob presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar o descrito no **Art.1º** acima.

I. O referido processo de sindicância será consubstanciado no protocolado nº 22.928.613-7.

Art.3º DETERMINAR que a citada Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em até 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2025

Richard Golba
Diretor Presidente

RESOLVE :

13482/2025